

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 39/CNE/2025

Sumário: Delegação de competência do Presidente da Comissão Nacional de Eleições.

Reunião Plenária de 21 de novembro de 2025

Preâmbulo

Considerando a ausência da Senhora Presidente da Comissão Nacional de Eleições (CNE), por razões de força maior, e a necessidade de assegurar o regular funcionamento da instituição e o cumprimento integral das suas atribuições, os Membros da CNE, após ouvir os representantes dos partidos políticos e os Assessores permanentes, deliberaram, por unanimidade, nos seguintes termos:

I – Funcionamento da CNE

1. Substituição do presidente da CNE

Durante a ausência da Senhora Presidente da CNE, a Senhora Vice-Presidente, Dra. Cristina Nobre Leite, assume as atribuições previstas nos artigos 4.º e 6.º do Regimento Interno, nomeadamente:

- Convocar reuniões, fixar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- Suspender, justificadamente, os trabalhos, designando dia e hora para o seu prosseguimento, ou determinar a inclusão dos assuntos pendentes na ordem do dia da sessão seguinte;
- Representar a CNE;
- Assinar correspondência oficial;
- Exercer as demais competências atribuídas por lei ou por deliberação da CNE.

2. Delegação ao Membro-Secretário

Nos termos do artigo 21.º do Regimento Interno da CNE, publicado na II Série do Boletim Oficial nº 35, de 10 de julho de 2015, delega-se no Membro-Secretário, Dra. Elba Helena Rocha Pires, em regime de exclusividade, as seguintes competências do presidente da CNE, assumindo a as seguintes atribuições:

- Promover a gestão corrente dos recursos humanos e superintender os serviços de apoio da CNE;
- Autorizar despesas até ao limite estabelecido para os Membros do Governo;
- Distribuir funções entre os Membros do Conselho de Gestão;
- Assegurar a execução das deliberações do Plenário;



- Exercer as demais competências previstas na lei, no Regimento Interno ou delegadas pelo Plenário.

II – Gestão Financeira e Patrimonial

3. Assinatura perante instituições financeiras

Para garantir a normalidade da gestão financeira da CNE, delega-se à Vice-Presidente, Dra. Cristina Nobre Leite, a competência da Presidente para a assinatura que obriga a instituição perante entidades financeiras.

4. Obrigações bancárias

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Regimento Interno, a CNE obriga-se perante os Bancos Comerciais Banco Comercial do Atlântico (BCA) e Banco Interatlântico, independentemente do valor, mediante as assinaturas conjuntas:

- Da Vice-Presidente da CNE, Dra. Cristina Nobre Leite
- Do Membro-Secretário da CNE, Dra. Elba Helena Rocha Pires.

Disposições Finais

A presente delegação de competências produz efeitos imediatos e cessa automaticamente com o regresso da Senhora Presidente ao exercício das suas funções.

Publique-se no Boletim Oficial da República e comunique-se às instituições bancárias competentes.

Aprovada em Plenário pelos Membros da Comissão Nacional de Eleições, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Cristina Nobre Leite e Elba Helena Rocha Pires*.